



PORTARIA Nº 009/2021

CRATO/CE, 12 DE JULHO DE 2021.

Estabelece diretrizes na atuação do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), em assistência, na ausência do Órgão responsável pela via, às vítimas de acidente de trânsito ocorrido nas Rodovias Estaduais situadas no perímetro urbano da cidade de Crato.

O Secretário Municipal de Segurança Pública do Crato, nomeado pela Portaria nº 0107006/2021-GP, no uso de suas atribuições legais, com esteio na disposição do inciso XIV do Art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e:

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades de trânsito dos municípios, implantar as medidas do Programa e da Política Nacional de Trânsito, conforme previsão do inciso XIV e caput do Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), através da Resolução nº 166, de 15 de setembro de 2004, escolheu como objetivo maior da Política Nacional de Trânsito, priorizar a preservação da vida, da saúde, visando à redução do número de vítimas, da gravidade dos acidentes de trânsito e aprimorar o atendimento às vítimas, no local do acidente de trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a assistência e prestação de socorro às pessoas e bens envolvidos em acidentes de trânsito ocorridos nas Rodovias Estaduais situadas no perímetro urbano do município de Crato;

CONSIDERANDO a autonomia municipal na solução das questões surgidas no seu âmbito de atuação, notadamente no tocante à gestão do trânsito, bem como o dever da Administração Pública no atendimento aos princípios que a regem;

CONSIDERANDO, por fim, que o DEMUTRAN, como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, segue os princípios da essencialidade e continuidade do serviço prestado à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes na prestação de assistência às pessoas e bens envolvidos em acidentes de trânsito nas Rodovias Estaduais, situadas no perímetro urbano do município de Crato, nos trechos correspondentes a **CE-292** – do limite entre Crato e Juazeiro do Norte, até a rotatória de Crato sentido Nova Olinda e Farias Brito(bairro Gisélia Pinheiro); **CE 530** – que liga Crato ao Clube Recreativo Grangeiro; **CE 492** – sentido Crato acesso ao Serrano Atlético Cratense(distrito do Belmonte) e **CE-386**, até o limite entre Crato e Barbalha(distrito de Arajara).

§ Único - Nas hipóteses previstas no caput, a atuação do DEMUTRAN ocorrerá na ausência do Departamento de Trânsito responsável pela via (todas CE's), conforme dispõe o parágrafo 3.2.1 do convênio nº 125/2018, celebrado entre o DETRAN e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, através da Polícia Militar do Ceará, respeitadas as atribuições dispostas no Art. 22 e no Art. 23 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - A atuação do DEMUTRAN, em caso de acidente nas rodovias estaduais elencadas no caput do Art. 1º desta Portaria, será restrito a:

- I – Atender as ocorrências de acidentes de trânsito nos trechos urbanos das CE's que entrecortam a sede do município do Crato;
- II – Acionar o Corpo de Bombeiro e/ou SAMU;

III – Acionar o Órgão de Trânsito legalmente responsável pela Via – Polícia Rodoviária Estadual (P.R.E), conforme os termos do § Único do Art. 1º;

IV – Acionar a Polícia Militar, quando se fizer necessário;

V – Isolar a área;

VI – Desobstruir as vias;

VII – Aplicar a remoção do veículo envolvido no acidente, caso não seja apresentado condutor habilitado ou quando a liberação cause insegurança;

VIII – Registrar o Boletim de Acidente de Trânsito, pelos meios disponíveis, caso o órgão responsável pela via não compareça ao local;

IX – Repassar sempre os dados da ocorrência ao Centro Integrado de Operações e Emergências Municipais (CIOEM), constando todas as instituições que participaram do atendimento da mesma;

X – Adotar outras medidas julgadas necessárias à resolução do caso.

§ Único - A liberação do veículo removido em ocorrência de acidente de trânsito, atendida pelo DEMUTRAN, obedecerá ao disposto na Portaria nº 001/2019-GS, de 04 de fevereiro de 2019;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Crato, Gabinete do Secretário da SMSP, 12 de julho de 2021.

JOSE JARBAS AGUIAR FREIRE

Secretário Municipal de Segurança Pública

Portaria nº 0107006/2021 – GP

PORTARIA Nº 001/2021 – GD

Crato – CE, 12 de julho de 2021.

Credencia Guarda Civis Metropolitanos como Agentes da Autoridade de Trânsito, e dá outras providências.

O Diretor Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Crato – CE – DEMUTRAN, usando das competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como o inciso VI do art. 5º da Lei nº 13.022 e ainda o disposto no § único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.497 e,

CONSIDERANDO o Convênio Nº 001/2020 – SMSP, celebrado entre o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e a Guarda Civil Metropolitana do Crato – GCM, com interveniência da Secretaria Municipal de Segurança Pública, subscrito pelos titulares das respectivas pastas, o qual tem como objeto, dentre outros, o interesse de ambas as instituições na melhoria da mobilidade urbana e da segurança pública, em especial a segurança viária e;

CONSIDERANDO a realização de curso de formação específica de Agente de Trânsito para Guardas Civis Metropolitanos e;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a” do inciso III da cláusula terceira do respectivo convênio, assim como demais cláusulas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar os Guardas Civis Metropolitanos relacionados no ANEXO ÚNICO desta portaria, como Agentes da Autoridade de Trânsito para atuar concomitantemente ou concorrentemente na fiscalização de trânsito no âmbito da competência do DEMUTRAN de Crato, podendo para este fim, lavrar auto de infração de trânsito de competência do órgão municipal.

Art. 2º. Para o disposto no artigo anterior, os Guardas Civis Metropolitanos utilizarão como identificação pessoal para a lavratura de auto de infração de trânsito, bem como para o preenchimento de Boletim de Acidente de Trânsito, as respectivas matrículas identificadas no anexo único desta portaria.

Art. 3º. Os casos omissos nesta portaria poderão ser dirimidos por novo ato administrativo do Diretor do DEMUTAN;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do DEMUTRAN de Crato em 12 de julho de 2021.

Ricardo Regis da Silva Nascimento

Diretor do DEMUTRAN

Portaria de Nomeação nº 0607066/2021 - SEAD

PORTARIA Nº 001/2021 – GD – ANEXO UNICO

Relação de Guardas Civis Metropolitanos credenciados para exercer a função de Agentes da Autoridade de Trânsito do Município de Crato - CE.

NOME DO SERVIDOR/MATRICULA

JOSE NIKLEIBY LINHARES ANTUNES/2744

AURELIO LIMAVERDE DE CARVALHO/26999

CICERO FERREIRA DA SILVA/26193

JANAILTON ALVES DA SILVA/1619

JOAO PAULO SHIRLAIDY BARRETO FEITOSA/2689

LUZI MARCOS MOREIRA DA SILVA/26238

MAURICIO SALES SILVA/2754

TIAGO FERREIRA VENTURA/23697

AILTON FERREIRA AMORIM/1718

SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2021.07.05.1.** Partes: Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, e a empresa TECHLUX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS – EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, de dois transformadores de energia de 150Kva, utilizados no sistema de abastecimento de água dos poços do Grupo A, junto à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Prazo de execução: 30 dias. Signatários: José Yarley de Brito Gonçalves e Isaac Sousa Lima.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de Julho de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 2021.07.08.1.** Partes: Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, e a empresa L. M. E. GRÁFICA LTDA Objeto: Aquisição de material gráfico personalizado sob encomenda, para atender as necessidades administrativas da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 9.313,28 (nove mil trezentos e treze reais e vinte e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Yarley de Brito Gonçalves e Emanuelle Magalhães Lobo.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de julho de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.07.09.1 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.29.2**

CONTRATO Nº: 2021.07.09.1 / **DATA DE ASSINATURA:** 09 DE JULHO DE 2021. / **VIGÊNCIA:** 12 meses. / **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 2021.01.29.2. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DO CRATO-CE. Dotação Orçamentária 2601.04.122.0007.2.129. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, através de seu Secretário, Sr. Henrily Renner Ferreira Dantas e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE ARBITRAGEM E ÁRBITROS, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rod. CE 292, nº 56, Gisélia Pinheiro, Crato-CE, inscrita no CNPJ Nº. 28.220.477/0001-00, através do seu representante legal, Sr. Robson de Barros Guedes, CPF Nº. 447.406.113-68. **VALOR:** Lote Único com o valor de R\$ 112.049,64 (Cento e doze mil, quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Contrato de acordo com a lei 8.666/93. Crato-CE, 09 de julho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS**RESOLUÇÃO Nº 21/2021, de 09 de julho de 2021.**

Dispõe sobre o período de realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Crato.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Crato-CE, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 3.702/2020, de 08 de outubro de 2020, em Reunião Ordinária do dia 09 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o Prefeito de Crato-CE e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS convocaram, conjuntamente, por meio da Portaria Conjunta nº 01/2021, de 01 de julho de 2021, a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em Crato, Ceará, no dia 06 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em Crato, Ceará, no dia 06 de agosto de 2021, tendo como Tema Central: **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com Financiamento Público, para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social”**.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 09 de julho de 2021.

Luiza Maria Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 22/2021, de 09 de julho de 2021.**Cria a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Crato.**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Crato-CE, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 3.702/2020, de 08 de outubro de 2020, em Reunião Ordinária do dia 09 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o Prefeito de Crato-CE e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS convocaram, conjuntamente, por meio da Portaria Conjunta nº 01/2021, de 01 de julho de 2021, a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em Crato, Ceará, no dia 06 de agosto de 2021, tendo como Tema Central: **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com Financiamento Público, para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social”**.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social, composta pela Presidente do CMAS de Crato-CE, Conselheira Luiza Maria Vieira; pela Vice - Presidente do CMAS de Crato-CE, Conselheira Ana Lúcia Gomes Silveira e pelos Conselheiros (as):

- I. Francisca Rosangela Correia Esmeraldo
- II. Luciana Maria Vilar Alves
- III. Jonathan Lacerda da Paz
- IV. Terezinha Oliveira de Lima

Art. 2º - A Comissão será presidida pela Presidente e pela Vice - Presidente do CMAS de Crato - CE, e terá como competência:

- I. Preparar e executar as Capacitações para realizações dos Encontros nas localidades, distritos, CRAS, CREAS, SMAS;
- II. Orientar e acompanhar a realização e resultados dos Encontros nas Localidades, Distritos, CRAS, CREAS, SMAS;
- III. Preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Participantes, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a Conferência Municipal de Assistência Social;
- V. Organizar e coordenar a XI Conferência Municipal de Assistência Social;
- VI. Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à Conferência Municipal de Assistência Social;
- VII. Dar suporte técnico - operacional durante o evento;
- VIII. Manter o CMAS de Crato-CE informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XI Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - Para operacionalização da XI Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

- I. Secretaria-Executiva do CMAS;
- II. Unidades da SMAS - CRAS e CREAS;
- III. Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Finanças;
- IV. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V. Associações Comunitárias.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 09 de julho de 2021.

Luiza Maria Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 23/2021

(09 de julho de 2021).

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Crato-CE, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 3.702/2020, de 08 de outubro de 2020, em Reunião Ordinária do dia 09 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o Prefeito de Crato-CE e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS convocaram, conjuntamente, por meio da Portaria Conjunta nº 01/2021, de 01 de julho de 2021, a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em Crato, Ceará, no dia 06 de agosto de 2021, tendo como Tema Central: **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com Financiamento Público, para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social”**;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a utilização dos 3% (três por cento) do recurso do IGD-PBF previstos no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para custeio das despesas inerentes à realização da XI Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 09 de julho de 2021.

Luiza Maria Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 24/2021, de 09 de julho de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Crato em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 09 de julho de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal nº 3.702/2020 de 08 de outubro de 2020 – Lei do SUAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 3.702/2020 de 08 de outubro de 2020 – Lei do SUAS, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

CONSIDERANDO a Portaria nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

RESOLVE:

Art. 1º - Regular os critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social no Município de Crato no âmbito da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º - Entendem-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

Art. 3º - Consideram-se para fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º - As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º - São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º - São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I. garantia da gratuidade da concessão;

II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DA CONCESSÃO

Art.7º- A concessão dos Benefícios Eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Benefícios Eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art.8º- A concessão Benefícios Eventuais pode ocorrer em quaisquer equipamentos público-estatais de referência da política de Assistência Social: CRAS, CREAS, Centros Pop e Unidades de Acolhimento.

Art. 9º- A oferta de Benefícios Eventuais deve ocorrer, preferencialmente, no contexto do trabalho social com famílias, a concessão deve ser pautada pela escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos em lei e registro em instrumental já adotado pelos serviços, tais como Prontuário SUAS, relatório, formulário de cadastro, recibos, termos de entrega, ou listas assinadas pelos beneficiários.

Art.10º- Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais (conforme Resolução CNAS nº 17/2011), que possuam registro em conselho de classe, são responsáveis pela concessão dos Benefícios Eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada a concessão de Benefícios Eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de Benefício Eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos Benefícios Eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º Para concessão dos Benefícios Eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos Benefícios Eventuais.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS E PRAZO

Art. 11 - A concessão do Benefício Eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será realizada preferencialmente mediante os seguintes critérios:

- I - Residência fixa ou temporária no município;
- II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;
- III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- IV – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

§ 1º – O Benefício Eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

- I - nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;
- II - em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 2º – O Benefício Eventual deverá ser concedido em até **15 dias**, contados da data de seu requerimento.

Art. 12 - O recebimento do Benefício Eventual cessará quando:

- I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;
- II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;
- III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A concessão do Benefício Eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DOS TIPOS DE PROVISÕES

Art. 13 - Os Benefícios Eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I - Nascimento;
- II - Morte;
- III - Vulnerabilidade temporária; e
- IV - Calamidade pública;

Art. 14 - O Benefício Eventual em virtude de **nascimento** também denominado **Auxílio Natalidade** constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

- I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;
- II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;
- III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças;

§2º O Benefício Eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§4º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais que consiste em:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Banheira Plástica	01
02	Bolsa em Lona	01
03	Camiseta regata	03
04	Mijãozinho Algodão	03
05	Colônia Infantil	01
06	Calça Enxuta	01
07	Cueiros	03

08	Fita Adesiva	01
09	Fralda 100% algodão	05
10	Macaquinho	01
11	Kit maternidade	01
12	Lençol de berço	01
13	Pares de meia	02
14	Pente e escovinha para cabelo	01
15	Sabonete	01
16	Saboneteira	01
17	Shampoo	01
18	Toalha de banho	01
19	Pacote de fralda descartável	01

§5º O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

§6º - São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I - Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II – certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III – comprovante de residência;

V – carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

Art. 15 - O benefício eventual na forma de **Auxílio por Morte**, também denominado **Auxílio Funeral**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Política de Assistência Social em prestação de serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§1º O Auxílio por Morte atenderá os seguintes requisitos:

I – despesas de urna;

II - serviços funerários;

III - traslado do corpo;

IV - velório;

V – necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros;

§2º O Auxílio por Morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§4º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares, as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§5º São documentos essenciais para concessão ao Auxílio por Morte:

I – atestado de óbito;

II – comprovante de residência;

III – carteira de identidade e CPF do beneficiado;

IV - carteira de identidade e CPF do solicitante.

Art. 16 - O Benefício Eventual concedido em virtude de **Vulnerabilidade Temporária** será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I - cesta básica;

II - aluguel social;

III - passagens intermunicipais e interestaduais;

IV - outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

- a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;
- d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;
- f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;
- g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º As provisões nas situações de Vulnerabilidade Temporária serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais:

- a) Cesta Básica composta pelos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Achocolado em pó	01
02	Arroz Branco	03
03	Açúcar	02
04	Biscoito doce	01
05	Biscoito salgado	01
06	Café	01
07	Farinha	01
08	Feijão de corda	01
09	Feijão de mulatinho	01
10	Flocos de milho	02
11	Goiabada	01
12	Leite em pó	01
13	Macarrão	02
14	Margarina	01
15	Sal	01
16	Sardinha	02
17	Óleo	01

II - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido **passagens intermunicipais e interestaduais** nas seguintes situações:

- a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;
- b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;
- c) entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;
- d) acesso à documentação civil básica;
- e) visita familiar a membro que esteja preso, entre outras situações que promovam a convivência familiar.

III - A oferta do Benefício Eventual para pagamento urgente e temporário de **Aluguel Social** deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido:

- a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e
- d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

IV - O Aluguel Social ocorrerá na forma de pecúnia, cujo valor de referência será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), repassado em parcelas mensais por um período de **TRÊS (03) MESES**, podendo ser prorrogado conforme avaliação da equipe técnica.

V - Documentação necessária para concessão dos Benefícios Eventuais por Vulnerabilidade Temporária:

a) Cesta básica:

I - Relatório Social;

II - Comprovante de residência;

III - Carteira de identidade e CPF do beneficiado.

b) Aluguel Social:

I - Relatório Social;

II - **Documentos Necessários do Locador:** Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Comprovante de Endereço e Numero do NIS.

III - **Documentos Necessários do Locatário:** Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Comprovante de Endereço, dados bancários-xerox do cartão e documento de escritura do imóvel (da casa que será alugada).

c) Custeio de deslocamentos:

I - Relatório Social;

II – Comprovante de residência;

III – Carteira de identidade e CPF do beneficiado.

Art. 17 - Nas situações de **desastre, calamidade pública e emergência**, o Benefício Eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Consideram-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - Durante uma calamidade, famílias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, ao tempo em que famílias que anteriormente não precisavam de suportes da Assistência Social podem passar a demanda-los, sendo importante assegurar-los localmente, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS.

§ 5º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 6º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 7º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a Defesa Civil.

§ 8º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

§ 9º - A situação de calamidade poderá fazer com que famílias e indivíduos atendidos precisem de um tempo maior que o previsto na norma sobre o prazo de duração da oferta do benefício para enfrentarem a vulnerabilidade vivenciada, podendo ser ampliado o prazo da oferta do benefício conforme relatório social da equipe técnica.

§ 10º - Durante uma calamidade, famílias em situação de vulnerabilidade podem ter sua condição agravada, ao tempo em que famílias que anteriormente não precisavam de suportes da Assistência Social podem passar a demandá-los, sendo importante assegurá-los localmente, de acordo com as demandas apresentadas ao SUAS.

§ 11º - É princípio dos Benefícios Eventuais a oferta feita com agilidade e presteza, tendo em vista o atendimento de situação emergencial. Neste sentido, não deve haver filas de espera ou ofertas condicionadas à realização de visitas domiciliares, o que pode se configurar como obstáculo para o acesso ao direito.

§ 12º - As visitas domiciliares são importantes estratégias de trabalho, utilizadas, em geral, no processo de reavaliação da concessão de Benefícios Eventuais já ofertados durante determinado período. No contexto da pandemia e calamidade as visitas domiciliares devem ser realizadas apenas em situações indispensáveis, com obrigatória observação de medidas para a proteção e segurança dos trabalhadores e dos usuários.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos Benefícios Eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

- I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos Benefícios Eventuais;
- II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do Benefício Eventual;

Art. 19 - As despesas decorrentes dos Benefícios Eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da Política de Assistência Social.

Art. 20 - Qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, que esteja no território brasileiro e vivencie situação de risco e dificuldades para sua manutenção e de sua família deve ter acesso à Política de Assistência Social para garantir a sobrevivência de seus membros.

Art. 21 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BIBLIOGRAFIA

- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS**. Brasília, 2018.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.
- _____. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 – NOB/SUAS. Brasília, 2012.
- _____. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006. Brasília, 2006.
- _____. Resolução CNAS 39 de 09 de dezembro de 2010. Brasília, 2010.
- _____. Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica de Assistência Social. Brasília, 1993.
- _____. Lei nº 12.435 de julho de 2011. **Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social**. Brasília, 2011
- _____. Decreto 6.307, de 14 de dezembro de 2007. **Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Brasília, 1993.
- GOMES, Ana Lúcia. **Levantamento da prestação de benefícios eventuais em função da vulnerabilidade temporária e da calamidade pública, estabelecendo paralelo entre os dados do censo suas e a ocorrência de estado de calamidade pública**. Produto I. Brasília, 2016.
- _____. **Prestação de Benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária**. Produto II. Brasília, 2016
- _____. **Subsídios para orientações técnicas sobre a caracterização de provisões dos Benefícios Eventuais em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, bem como quanto a sua regulamentação, gestão e prestação**. Produto 4. Brasília, 2016.

Crato-CE, 09 de julho de 2021

Luiza Maria Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFINPLAN

PORTARIA Nº 1207001/2021

CRATO/CE, 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e designação de servidores para compor a Comissão Especial de Acompanhamento do Plano Plurianual 2022-2025.

O **Secretário de Finanças e Planejamento** do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 3.804/2021, de 01 de julho de 2021.

CONSIDERANDO o art. 165 da Constituição Federal o qual prevê ser de iniciativa do Poder Executivo a elaboração do Plano Plurianual, sendo este, instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

CONSIDERANDO a necessidade de compor comissão para acompanhamento da construção da referida normativa, desempenhando todas as atribuições imprescindíveis para sua elaboração.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a “Comissão Especial de Acompanhamento do Plano Plurianual 2022-2025, sob a coordenação da primeira:

- **David Pinheiro Araújo**, ocupante do cargo de Coordenador Especial de Planejamento;
- **Rachel Alves Gomes**, ocupante do cargo de Coordenadora de Projetos Prioritários;

- **Francisca Cintya de Oliveira Lima**, ocupante do cargo de Assessora Técnica de Orçamento e Finanças;
- **Maria Luiza Justino de Araújo**, ocupante do cargo de Assessora Técnica de Gestão Legislativa e Tributária;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, em 12 de julho de 2021.

OTONI LIMA BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

PORTARIA Nº 0907001/2021 – Controladoria e Ouvidoria
CRATO/CE, 09 DE JULHO DE 2021.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos.

O Controlador e Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal Adnan Bispo Beserra, inscrito no CPF sob o nº 056.870.673-02, ocupante de cargo de Coordenador Especial de Controladoria e Ouvidoria, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, para função de FISCAL dos Contratos listados abaixo:

Contrato	Objeto	Pregão
2019.03.07.7	Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos de informática, incluindo distribuição e instalação, suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco na sede e zona rural, reposição de peças e insumos (exceto papel), para atender o andamento dos serviços administrativos, bem como a manutenção das atividades exercidas pelos servidores das diversas secretarias do Município do Crato.	2019.01.08.1
2021.01.04.14	Seleção de melhor proposta de registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel s10), para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da prefeitura municipal de Crato-ce.	2019.10.23.2
2019.08.23.4	Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futura e eventual contratação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades das diversas secretarias do Município do Crato – CE.	2018.10.24.1
2017.08.04.9	Contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos de informática, incluindo distribuição e instalação, suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco na sede e zona rural, reposição de peças e insumos (exceto papel), para atender o andamento dos serviços administrativos, bem como a manutenção das atividades exercidas pelos servidores da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município do Crato – CE.	2017.06.26.1

2017.03.27.13	Contratação de prestação de serviços de publicações de matérias legais em diários oficiais e jornal diário de grande circulação no Estado, destinados ao atendimento da necessidade da Controladoria e Ouvidoria Geral da Prefeitura Municipal de Crato – CE.	2017.02.14.1
2021.02.08.4	Contratação de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, material de expediente, limpeza, descartável e outros materiais de consumo, para atender as necessidades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CE.	2020.05.15.2
2021.02.08.5	Contratação de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, material de expediente, limpeza, descartável e outros materiais de consumo, para atender as necessidades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CE.	2020.05.15.2

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, em 09 de julho de 2021.

Ernani Brigido Silva Neto
Controlador e Ouvidor Geral do Município

PORTARIA Nº 0907002/2021 – Controladoria e Ouvidoria
CRATO/CE, 09 DE JULHO DE 2021.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos.

O Controlador e Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal Jorddy Herley da Silva Cândido, inscrito no CPF sob o nº 046.093.843-61, ocupante de cargo de Coordenador Especial de Compras, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, para função de FISCAL do Contrato listado abaixo:

Contrato	Objeto	Inexigibilidade
2020.09.15.1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, por meio de inexigibilidade para atender ao Setor de Compras do Município, junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Crato – CE.	2020.07.27.2

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, em 09 de julho de 2021.

Ernani Brigido Silva Neto

Controlador e Ouvidor Geral do Município

PORTARIA Nº 1207001/2021 – Controladoria e Ouvidoria

CRATO/CE, 12 DE JULHO DE 2021.

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos.

O Controlador e Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal RAPHAEL BATISTA MENEZES SOBREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 062.173.733-00, ocupante de cargo de Assessor I, lotado na Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, para função de FISCAL do Contrato listado abaixo:

Contrato	Objeto	Dispensa
2020.11.27.4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E AMBIENTAÇÃO DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, JUNTO Á CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.	2020.10.15.1

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, em 12 de julho de 2021.

Ernani Brigido Silva Neto

Controlador e Ouvidor Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM

PORTARIA Nº 0807001/2021/PGM
CRATO/CE, 08 DE JULHO DE 2021

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal **Marina Sobreira de Oliveira Xenofonte Barreto**, inscrito(a) no CPF sob o nº 052.905.683-60, ocupante de cargo de Subprocurador, lotado(a) na Procuradoria Geral do Município, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS** em **TODOS** os Contratos celebrados por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO;

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de julho de 2021 e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Procuradoria Geral do Município, em 08 de julho de 2021.

RENNAN LOBO XENOFONTE
Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO
07.587.975/0001-07

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial- SEMADT a LICENÇA SIMPLIFICADA – LS para CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO GESSO, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO MIGUEL, MUNICÍPIO DE CRATO/CE . Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1207001/21, de 12 de Julho de 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 5 da Lei Municipal Nº **3704/2020** de **03/11/2020**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.725.000,00 (CINCO MILHOES SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
04.02 - Secretaria Municipal de Saude.			
0245	0402-10.122.0007.2.004	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1211000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	89.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			89.000,00
17.01 - Secretaria Municipal de Administracao			
1065	1701-04.122.0006.2.117	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1001000000	Recursos Ordinários	30.000,00
1079	1701-04.122.0007.2.120	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000	Recursos Ordinários	500.000,00
1084	1701-04.122.0007.2.122	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1090000000	Outros Recursos Não Vinculados	100.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			630.000,00
26.01 - Secretaria Municipal de Esporte			
1127	2601-04.122.0007.2.129	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1001000000	Recursos Ordinários	40.000,00
0696	2601-04.122.0007.2.129	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
	1001000000	Recursos Ordinários	50.000,00
1128	2601-04.122.0007.2.129	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
	1001000000	Recursos Ordinários	20.000,00
1130	2601-04.122.0007.2.129	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000	Recursos Ordinários	50.000,00
1140	2601-27.812.0521.2.131	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1001000000	Recursos Ordinários	30.000,00
1146	2601-27.812.0007.2.133	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1001000000	Recursos Ordinários	5.000,00
1147	2601-27.812.0007.2.133	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	1001000000	Recursos Ordinários	5.000,00
1148	2601-27.812.0007.2.133	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000	Recursos Ordinários	5.000,00
1149	2601-27.812.0007.2.133	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1001000000	Recursos Ordinários	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			210.000,00
32.01 - Secretaria de Desenvolvimento Agrario e Recursos Hídricos			
0710	3201-20.122.0007.2.138	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	1001000000	Recursos Ordinários	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			5.000,00
33.01 - Sec. Munic. de Financas e Planejamento			
1235	3301-04.122.0007.2.152	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000	Recursos Ordinários	500.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			500.000,00
34.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
0001	3401-26.782.0501.1.067	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000	Recursos Ordinários	200.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			200.000,00
38.01 - Sec. Munic. de Segurança Publica			

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1207001/21, de 12 de Julho de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
0095	3801-04.122.0007.2.172	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	
	1001000000 Recursos Ordinários		5.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			5.000,00
39.01 - Gabinete do Vice-Prefeito			
0510	3901-04.122.0007.2.180	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1001000000 Recursos Ordinários		5.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			5.000,00
40.01 - Sec. De Turismo e Des. Econ. Sustentável			
0093	4001-04.122.0007.2.181	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	1001000000 Recursos Ordinários		5.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			5.000,00
42.01 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
2027	4201-15.452.0282.1.192	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1520000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		1.405.000,00
2028	4201-15.452.0283.2.242	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1001000000 Recursos Ordinários		2.629.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			4.034.000,00
45.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
2072	4501-08.122.0007.2.245	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	1001000000 Recursos Ordinários		5.000,00
2092	4501-08.243.0143.2.247	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	1001000000 Recursos Ordinários		7.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			12.000,00
45.02 - Fundo Municipal de Assistência Social			
2154	4502-08.243.0142.2.253	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	1311000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.000,00
2183	4502-08.244.0141.2.256	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	
	1311000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
2184	4502-08.244.0141.2.256	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	1311000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
2172	4502-08.244.0026.2.255	3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
	1311000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
2122	4502-08.125.0141.2.251	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1311000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			30.000,00
Total: (R\$)			5.725.000,00
Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):			
REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
21.02 - Fundo Municipal de Cultura			
1831	2102-13.392.0241.2.126	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	
	1510000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		249.000,00
1832	2102-13.392.0241.2.126	3.3.90.43.00 - Subvenções Sociais.	
	1510000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União		249.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			498.000,00
06.03 - Fundo Municipal de Educação			
0173	0603-12.361.0068.1.015	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1111000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%		150.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			150.000,00
04.03 - Fundo Municipal de Saúde			
1669	0403-10.301.0011.2.014	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
	1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		60.000,00
0133	0403-10.301.0011.2.015	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
	1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		150.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1207001/21, de 12 de Julho de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0235	0403-10.301.0068.1.001	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1220000001 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - L			250.000,00
1414	0403-10.301.0068.1.132	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1220000002 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - E			300.000,00
1411	0403-10.302.0020.2.026	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.	
1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe			350.000,00
1607	0403-10.302.0020.2.029	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe			108.000,00
1542	0403-10.302.0020.2.186	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1215000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe			99.000,00
1644	0403-10.305.0020.2.038	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.	
1001000000 Recursos Ordinários			65.000,00
1647	0403-10.305.0020.2.038	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1001000000 Recursos Ordinários			130.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			1.512.000,00
14.01 - Procuradoria Geral do Município			
1054	1401-04.091.0042.2.115	3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais.	
1001000000 Recursos Ordinários			35.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			35.000,00
33.01 - Sec. Munic. de Financas e Planejamento			
0300	3301-04.122.0006.1.144	4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1920000000 Recursos de Operações de Crédito			500.000,00
0308	3301-04.122.0006.1.144	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
1920000000 Recursos de Operações de Crédito			150.000,00
0310	3301-04.122.0006.1.145	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1920000000 Recursos de Operações de Crédito			700.000,00
1825	3301-04.122.0007.2.152	4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1920000000 Recursos de Operações de Crédito			150.000,00
0315	3301-04.122.0007.2.153	4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1920000000 Recursos de Operações de Crédito			500.000,00
0847	3301-19.126.0007.2.193	4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1920000000 Recursos de Operações de Crédito			256.000,00
0371	3301-28.843.0065.2.160	3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato.	
1001000000 Recursos Ordinários			200.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			2.456.000,00
17.01 - Secretaria Municipal de Administracao			
0844	1701-04.122.0006.2.117	4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1920000000 Recursos de Operações de Crédito			85.000,00
0313	1701-04.122.0006.2.117	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1920000000 Recursos de Operações de Crédito			140.000,00
0119	1701-04.122.0007.2.120	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	
1001000000 Recursos Ordinários			100.000,00
1716	1701-04.122.0007.2.120	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000 Recursos Ordinários			20.000,00
0519	1701-04.122.1229.2.123	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	
1001000000 Recursos Ordinários			15.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			360.000,00
06.02 - Secretaria Municipal de Educacao			
0154	0602-12.368.0007.2.072	3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.	
1111000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%			19.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			19.000,00
26.01 - Secretaria Municipal de Esporte			
1948	2601-27.812.0039.1.179	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
1001000000 Recursos Ordinários			250.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			250.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 1207001/21, de 12 de Julho de 2021

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
34.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
0390	3401-04.122.0007.2.161	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis.	
	1001000000 Recursos Ordinários		101.000,00
0024	3401-26.782.0501.1.066	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1920000000 Recursos de Operações de Crédito		99.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			200.000,00
04.02 - Secretaria Municipal de Saúde.			
1828	0402-10.301.0068.1.167	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	
	1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		150.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			150.000,00
32.01 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos			
0611	3201-20.606.0381.2.188	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.	
	1001000000 Recursos Ordinários		95.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			95.000,00
Total Anulação: (R\$)			5.725.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 12 de Julho de 2021

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

CHEFIA DE GABINETE - CG

PORTARIA Nº 1106003/2021 - GP
CRATO - CE, 11 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de comparecimento à cidade de Fortaleza/CE, para realizar uma visita à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no Gabinete de número 521, para tratar de assuntos relacionados ao Município de Crato-CE, no dia 14 de junho do corrente ano.

NOME	CÍCERO FELIPE DA SILVA CORREIA	DESTINO	FORTALEZA - CE
CPF	043.404.013-40	PERÍODO	14/06/2021
CARGO	SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTE E JUVENTUDE	QUANTIDADE	01 (UMA)
SIMBOLOGIA	CDS 02	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	300,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	300,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2021.

FABIANO BRASIL SALES
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 0907003/2021 - GP
CRATO - CE, 09 DE JULHO DE 2021

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a premência do comparecimento à cidade de João Pessoa/PB, no período de 15 e 16 de julho do corrente ano, para participar de uma visita técnica à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, objetivando visita técnica e troca de experiências sobre a formalização e cadastramento de comerciantes informais.

NOME	FRANCISCO ARY DE MELO E SILVA FILHO	DESTINO	JOÃO PESSOA - PB
CPF	020.244.533-09	PERÍODO	15/07/2021 e 16/07/2021
CARGO	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E TRABALHO	QUANTIDADE	02 (DUAS)
SIMBOLOGIA	CDS 01	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	780,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E TRABALHO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	1.560,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2021.

FABIANO BRASIL SALES
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 0507004/2021 - GP
CRATO - CE, 05 DE JULHO DE 2021

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP, bem como, suas alterações contidas no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar de reuniões na Secretaria das Cidades do Estado e na Superintendência de Obras Públicas - SOP, para tratar de reprogramação de convênios e apresentação de documentos de engenharia do MAPP 993 (Obras de calçamento em diversas ruas do município do Crato), nos dias 06 e 07/07/2021, na cidade de Fortaleza/CE.

NOME	ÍTALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS	DESTINO	FORTALEZA - CE
CPF	066.082.783-22	PERÍODO	06 e 07/07/2021
CARGO	SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA	QUANTIDADE	02 (DUAS)
SIMBOLOGIA	CDS 01	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	300,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	600,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2021.

FABIANO BRASIL SALES
Chefe de Gabinete
